

## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 30 de 54

Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O Anexo XII da Lei Complementar  $n^{o}$  03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO SAAE

[...]

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho (EGE 16)

Carga Horária: 35 horas semanais Nível de Escolaridade: Curso Técnico Completo Requisito: Registro Profissional na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho

[...]"

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Complementar nº 48, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	FAIXA	NÍVEL
Diretor de Escola	25	1	I - XIII
Supervisor Pedagógico	08	Função Gratificada	Função Gratificada
Coordenador Pedagógico	33	Função Gratificada	Função Gratificada

- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31 de outubro de 2022.
- **Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário. JOÃO CARLOS DOS SANTOS Prefeito Municipal

# SUBSTITUTIVO № 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 07/2022

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

> DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

- **Art. 2º** A Política de Assistência Social do Município de Garça tem por objetivos:
- I a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
  - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social em sua esfera de governo;
- VI centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios

- **Art. 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
- I universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso;
- III integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de[1]mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais,



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 31 de 54

priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

- VI supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## Seção II Das Diretrizes

- **Art. 4º** A organização da assistência social no Município de Garça observará as seguintes diretrizes:
- I primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
  - III cofinanciamento partilhado dos entes federados;
  - IV matricialidade sociofamiliar;
  - V territorialização;
- VI fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

### **CAPÍTULO III**

## DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Seção I Da Gestão

**Art. 5º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal  $n^{\varrho}$  8.742, de 1993.

- **Art. 6º** O Município de Garça atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em âmbito local.
- **Art. 7º** O órgão gestor da política de assistência social, no âmbito do Município de Garça, é a Secretaria Municipal

de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.

**Parágrafo único.** As atribuições dos órgãos integrantes da SEMADS, criados por Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura administrativo-organizacional do Poder Executivo, poderão ser regulamentadas por Decreto.

- **Art. 8º** Sem prejuízo das atribuições previstas pela legislação que rege a estrutura administrativo-organizacional do Poder Executivo, caberá à SEMADS, no âmbito da política de assistência social:
- I formular, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social SUAS no âmbito local, considerando a articulação de suas funções de proteção social, defesa socioinstitucional e vigilância socioassistencial, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis;
- II estabelecer diretrizes e normas para a rede municipal socioassistencial;
- III formular, coordenar, implementar e avaliar a operacionalização de benefícios assistenciais no âmbito do Município;
- IV articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de controle social e participação em sua área de atuação;
- V promover a gestão do trabalho, compreendendo a educação permanente dos trabalhadores do SUAS;
  - VI gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social e planos setoriais afins à sua atuação;
- VIII articular-se, no que for cabível, com os governos federal e estadual, com as demais secretarias do Município, com a sociedade civil, com organismos internacionais e com outros municípios para a consecução de seus fins, inclusive atuando em instâncias de pactuação e deliberação interfederativas.

## Seção II Da Organização

- **Art. 9º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Garça organiza-se pelos seguintes tipos de protecão:
- I proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
- **Art. 10.** A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 32 de 54

Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF;
- II Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- § 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social CRAS.
- § 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelo CRAS, quando dotado de estrutura física e de pessoal, e/ou por Organizações da Sociedade Civil OSCs, desde que certificadas no Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 11.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
  - I proteção social especial de média complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI;
  - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
  - II proteção social especial de alta complexidade:
  - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
  - b) Serviço de Acolhimento em República;
  - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único.** O PAEFI será ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

- **Art. 12.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
- § 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
- § 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a organização da sociedade civil integra a rede socioassistencial.
- § 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa

e garantia de direitos.

- **Art. 13.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Garça, quais sejam:
  - I órgão gestor;
  - II unidade do cadastro único;
  - III centro de referência de assistência social (CRAS);
- IV centro de referência especializado de assistência social (CREAS);
  - V casa de passagem;
  - VI centro de convivência do idoso (CCI);
- § 1º As instalações das instituições públicas deverão ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, observadas as normas gerais.
- § 2º As unidades dos serviços de proteção social básica e especial, de média e alta complexidade, poderão ser ofertadas em parceria com organização da sociedade civil, em atenção aos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 3º Poderão ser criadas outras unidades públicas municipais integradas às já existentes.
- **Art. 14.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente pelo CRAS, CREAS e, de forma complementar, pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.
- § 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
- § 2º O CREAS destina-se à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
- § 3º Os CRAS e CREAS possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
- **Art. 15.** A Unidade do Cadastro Único tem o objetivo de oportunizar o cadastro unificado das famílias para o acesso a diversos serviços, programas e benefícios, além de priorizar um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, a serem utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da qualidade de vida.

**Parágrafo único.** A organização e funcionamento da Unidade do Cadastro Único será objeto de regulamentação por Decreto.

- **Art. 16.** A Casa de Passagem destinar-se-á, fundamentalmente, ao atendimento às pessoas em situação de rua e de trânsito.
- **Art. 17.** A implantação das unidades do Cadastro Único, CRAS e CREAS deverá observar as diretrizes da:



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 33 de 54

- I territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
- II universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
- III regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
- **Art. 18.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções  $n^{\circ}$  269, de 13 de dezembro de 2006;  $n^{\circ}$  17, de 20 de junho de 2011; e  $n^{\circ}$  9, de 25 de abril de 2014, expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

- **Art. 19.** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais traçadas pela NOB/SUAS:
  - I acolhida;
  - II renda;
  - III convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
  - IV desenvolvimento de autonomia;
  - V apoio e auxílio.
- **Art. 20.** O Município de Garça, durante a coordenação e execução dos programas do SUAS, observará as responsabilidades e atribuições impostas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

**Parágrafo único.** Caberá ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS no âmbito local, respeitados os preceitos da legislação em vigor.

- **Art. 21.** Todas as entidades e organizações de assistência social (OSCs) vinculadas ao SUAS estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, LOAS e as orientações das Normas Operacionais Básicas e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
  - § 1º A aquisição de bens e serviços pelas OSCs com

recursos oriundos de parcerias e transferências do Poder Público deverá ser precedida de, pelo menos, a comprovação de três orçamentos.

- § 2º As Organizações da Sociedade Civil que receberem recursos oriundos de parcerias e transferências do Poder Público para o desenvolvimento de projetos e serviços socioassistenciais, deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico, seguindo os parâmetros tipificados dos serviços e equipes de referência, conforme disposto na NOB-RH/SUAS.
- § 3º Os trabalhadores da assistência social contratados por entidades ou organizações vinculadas ao SUAS deverão possuir formação e titulação exigida pela legislação vigente.
- **Art. 22.** Fica instituído o Plano de Educação Permanente da Assistência Social, destinado a contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores e agentes, governamentais e não governamentais, que atuam junto ao SUAS.

**Parágrafo único.** O Plano de Educação Permanente da Assistência Social deverá ser desenvolvido em parceria com outras secretarias municipais, escolas de governo, universidades e demais entidades e organizações.

### Seção III

### Das Responsabilidades

- **Art. 23.** Compete ao Município de Garça, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS:
- I destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais com as seguintes atribuições:
- a) caracterizar o território do município a partir das expressões de diversidades socioassistenciais, socioculturais, socioterritoriais, ambientais, urbano rural e econômicas que implicam em respostas estaduais e municipais do SUAS a serem previstas nos processos públicos de planejamento e orçamento;
- b) subsidiar o processo de planejamento da política de assistência social de Garça e nele a garantia da distribuição qualificada de serviços e benefícios no território;
- c) realizar a identificação quanti-qualitativa e territorial da incidência de desproteções sociais que demandam



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 34 de 54

serviços e benefícios do SUAS;

- d) aferir padrões de qualidade de atendimento, a partir de indicadores de acompanhamento definidos para a qualificação dos serviços e beneficias;
- e) manter o monitoramento, sistematização e disseminação de informações sobre as ações desenvolvidas pelo SUAS no âmbito municipal;
- f) exercer a provisão da gestão da assistência social do município com informações qualificadas para que a rede de serviços socioassistenciais seja adequadamente localizada, instalada e operada;
- g) operar o sistema de monitoramento sobre os padrões de oferta e operação dos serviços e beneficias socioassistenciais a partir da efetivação de direitos socioassistenciais;
- h) mapear a rede socioassistencial do município abrangendo serviços e benefícios a partir do assentamento dos usuários.
- i) manter análises regulares dos dados do CADÚnico de modo a apoiar a ação municipal do SUAS; prover dados do município nos instrumentais estaduais e federais;

VII - implantar:

- a) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- b) sistema de educação continuada para a rede socioassistencial vinculada ao SUAS;

VIII - regulamentar:

- a) a coordenação a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a respectiva Política Nacional e Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social, bem como do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - co-financiar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS -PNEP/SUAS, com base nos princípios da NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em âmbito local;

X - realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada
  BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;
  - XI gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
  - b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1 º do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 2004;
- XII organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIII monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XIV coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XV elaborar proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal:
- XVI submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XVII cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo COMAS e pactuado na CIB;

XVIII - executar:

- a) o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- b) a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- c) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de negociação do SUAS;
- XIX expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XX aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXI - alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social- CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXII - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, trasladas e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 35 de 54

atribuições;

- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada junto à União e ao Estado;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS:

XXIII - definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXIV - implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT e na CIB;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXV - promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XXVI assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XXVII participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão eno cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XXVIII prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XXIX zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XXX assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS,

viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXXI – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as organizações ou entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas:

XXXII - normatizar, em âmbito local:

- a) o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
- b) o conjunto de ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para construção de estratégias coletivas, observados os fundamentos da Resolução n° 33/2011 do CNAS, ou regulamentações que porventura a substituam;

XXXIII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXXIV - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas;

XXXV – promover a participação nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXXVI – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social:

XXXVII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXVIII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

- XXXIX criar Ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
- XL implementar, mediante legislação específica, política de plano de carreira, cargos e salários, conforme estabelecido pela NOB-RH/SUAS;
- XLI encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas.

## Seção IV

## Do Plano Municipal de Assistência Social

- **Art. 24.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Garça.
  - § 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 36 de 54

Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I diagnóstico socioterritorial;
- II objetivos gerais e específicos;
- III diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV ações estratégicas para sua implementação;
- V metas estabelecidas;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
  - VIII mecanismos e fontes de financiamento;
  - IX indicadores de monitoramento e avaliação; e
  - X cronograma de execução.
- § 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
- I as deliberações das conferências de assistência social;
- II metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
  - III ações articuladas e intersetoriais;
- IV ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.
- § 3º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social caberá ao órgão gestor da política de assistência social, que submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando uma construção coletiva, inclusive orcamentária e financeira.
- § 4º O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser publicado nos meios oficiais e demais canais à disposição da municipalidade, de modo a facilitar o acesso pela população interessada.

## CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS Secão I

## Do Conselho Municipal de Assistência Social

- **Art. 25.** O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
- § 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:
- I 05 (cinco) representantes governamentais e seus respectivos suplentes, assim divididos:
- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças;
  - e) 01 (um) da Procuradoria-Geral do Município;
  - II 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus

respectivos suplentes, assim divididos:

- a) 01 (um) de entidades e organizações dos trabalhadores do setor de Assistência Social;
- b) 01 (um) de entidades e organizações de Assistência Social da Rede de Proteção Social Básica;
- c) 01 (um) de entidades e organizações de Assistência Social da Rede de Proteção Social Especial;
- d) 01 (um) de usuários de projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social;
- e) 01 (um) de representante de Associação de Moradores.
- § 2º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos responsáveis dos respectivos órgãos e nomeados pelo Chefe do Executivo.
- § 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, sob fiscalização do Ministério Público, através de Edital publicado na imprensa oficial do Município, e serão nomeados pelo Chefe do Executivo.
- § 4º Os membros do CMAS cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, possibilitada sua substituição, a qualquer tempo, a critério de sua representação.
- § 5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, devendo-se observar a alternância de comando entre representantes da sociedade civil e poder público na presidência do CMAS.
- § 6º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, suceder-lhe-ão até o final do mandato.

Art. 26. O CMAS terá a seguinte estrutura:

- I Plenário;
- II Diretoria, a ser composta por:
- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência; e
- c) Secretaria Executiva;
- III Comissões Temáticas, compostas paritariamente por conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil.

**Parágrafo único.** O CMAS terá sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo.

**Art. 27.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e perda de mandato por faltas.

- **Art. 28.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
- **Art. 29.** O controle social do SUAS no Município de Garça efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e das Conferências Municipais de



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 37 de 54

Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência
 Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

 III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social:

 IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social -SEMADS inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela SEMADS, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela SEMADS em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS:

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias:

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos:

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 31.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo único.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

## Seção II

## Da Conferência Municipal de Assistência Social

**Art. 32.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 33.** A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 38 de 54

- I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
  - IV publicidade de seus resultados;
- V determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações: e
- VI articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
- **Art. 34.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada, ordinariamente, a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

## Seção III

### Da Participação dos Usuários

**Art. 35.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social, e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 36.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; e descentralização do controle social através de comissões regionais ou locais.

### Seção IV

## Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

- **Art. 37.** O Município de Garça é representado nas Comissões Intergestores Bipartite CIB e Tripartite CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social CONGEMAS.
- § 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade

pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### **CAPÍTULO V**

## DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

#### Secão I

### Dos Benefícios Eventuais

- **Art. 38.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.
- § 1º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, notadamente os seguintes itens:
- I órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras e outros da mesma natureza;
- II cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens relacionados à área de saúde integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas;
- III medicamentos, exames médicos, transporte de doentes e apoio financeiro para tratamento de saúde dentro e fora do município;
- IV leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.
- § 2º Para os fins colimados no parágrafo anterior, não se consideram benefícios vinculados ao campo da habitação ou segurança alimentar as seguintes provisões suplementares e provisórias:
- I programa "Bolsa Aluguel Social", regulamentado pelos preceitos da legislação municipal específica;
- II fornecimento de cestas básicas ou quaisquer outros gêneros alimentares específicos, destinados a minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais.
- **Art. 39.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
- I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
  - VI integração da oferta com os serviços



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 39 de 54

socioassistenciais.

- **Art. 40.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
- **Art. 41.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais serão famílias e indivíduos com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, ou selecionados através de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado por equipe técnica responsável pela análise do benefício.

### Seção II

## Da Prestação dos Benefícios Eventuais

**Art. 42.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

- **Art. 43.** O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
  - I à genitora que comprove residir no Município;
- II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;
- V à família que se enquadrar nos requisitos socioassistenciais do programa "Bolsa Aluguel Social", definidos na legislação municipal de regência;
- VI ao nascituro que se enquadrar nos requisitos socioassistenciais do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", definidos na legislação municipal de regência.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 44.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, notadamente para cobertura das despesas com urna funerária, velório e sepultamento.

**Art. 45.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve

integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

- § 1º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.
- § 2º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
  - I riscos: ameaça de sérios padecimentos;
  - II perdas: privação de bens e de segurança material;
  - III danos: agravos sociais e ofensa.
  - § 3º Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
  - I ausência de documentação;
- II necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais:
- III necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária:
- IV ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- **Art. 46.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
- § 1º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
- § 2º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
  - Art. 47. Ato regulamentar do Prefeito disporá sobre os



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 40 de 54

procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### Seção III

## Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

**Art. 48.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção IV

### Dos Serviços Socioassistenciais

**Art. 49.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Secão V

## Dos Programas de Assistência Social

- **Art. 50.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
- **§ 1º** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
- § 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

### Seção VI

## Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

**Art. 51.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômicosocial à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### Seção VII

## Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

- **Art. 52.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
- **Art. 53.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho

Municipal de Assistência Social - CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito local, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo CNAS.

**Parágrafo único.** As inscrições vigorarão por prazo indeterminado, possuindo validade até seu respectivo cancelamento, cuja fiscalização e monitoramento caberão ao órgão gestor e ao CMAS.

- **Art. 54.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
- I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
- IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- **Art. 55.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
- I ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
  - III elaborar plano de ação anual;
  - IV ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado;
- V possuir outros documentos comprobatórios exigidos por ato regulamentar do Prefeito.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

- I análise documental;
- II visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
  - III elaboração do parecer da Comissão;
- IV pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
  - V publicação da decisão plenária;
  - VI emissão do comprovante;
- VII notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.
- **Art. 56.** O Conselho Municipal da Assistência Social CMAS estabelecerá numeração sequencial de inscrição das



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 41 de 54

entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** Permanecerão inalteradas as numerações de inscrições já efetivadas pelo CMAS na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

**Art. 57.** O CMAS fornecerá certificado de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as normas gerais traçadas pelo CNAS.

**Parágrafo único.** A segunda via do certificado de inscrição deverá ser formalmente solicitada, através de justificativa subscrita pelo representante legal da instituição, e será disponibilizada pelo Conselho no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 58.** O CMAS providenciará a publicação das inscrições deferidas na imprensa oficial do município.

### **CAPÍTULO VI**

## DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 59.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 60.** Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### Seção I

### Do Fundo Municipal de Assistência Social

- **Art. 61.** O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- **Art. 62.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:
- I recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
  - II dotações orçamentárias do Município e recursos

adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

- III doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - VII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

**Parágrafo único.** A emprego dos recursos do FMAS se dará em observância às normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

- **Art. 63.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 1º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- § 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orcamento do Fundo.
- § 3º As contas e os relatórios do gestor do Fundo deverão ser apreciados e aprovados pelo CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
  - Art. 64. Os recursos do Fundo serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou por órgão conveniado;
- II em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993:
  - VII pagamento de profissionais que integrarem as



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 42 de 54

equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

- **Art. 65.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho.
- **Art. 66.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 67.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.
- **Art. 68.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei  $n^{\circ}$  3.124, de 11 de dezembro de 1996, e a Lei  $n^{\circ}$  3.575, de 11 de junho 2002.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

# Redação Final

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 07/2022

## Relatório

De acordo com o vencido na  $39^{a}$  Sessão Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2022, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar  $n^{o}$  07/2022, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
- **Art. 2º** A Política de Assistência Social do Município de Garça tem por objetivos:
  - I a proteção social, que visa à garantia da vida, à

redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
  - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social em sua esfera de governo;
- VI centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios

- **Art. 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
- I universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
  - VI supremacia do atendimento às necessidades



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 43 de 54

sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

- IX igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## Seção II Das Diretrizes

- **Art. 4º** A organização da assistência social no Município de Garça observará as sequintes diretrizes:
- I primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
  - III cofinanciamento partilhado dos entes federados;
  - IV matricialidade sociofamiliar;
  - V territorialização;
- VI fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Seção I Da Gestão

**Art. 5º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

- **Art. 6º** O Município de Garça atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em âmbito local.
- **Art. 7º** O órgão gestor da política de assistência social, no âmbito do Município de Garça, é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS.

**Parágrafo único.** As atribuições dos órgãos integrantes da SEMADS, criados por Lei Complementar que

dispõe sobre a estrutura administrativo-organizacional do Poder Executivo, poderão ser regulamentadas por Decreto.

- **Art. 8º** Sem prejuízo das atribuições previstas pela legislação que rege a estrutura administrativo-organizacional do Poder Executivo, caberá à SEMADS, no âmbito da política de assistência social:
- I formular, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social SUAS no âmbito local, considerando a articulação de suas funções de proteção social, defesa socioinstitucional e vigilância socioassistencial, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis;
- II estabelecer diretrizes e normas para a rede municipal socioassistencial;
- III formular, coordenar, implementar e avaliar a operacionalização de benefícios assistenciais no âmbito do Município:
- IV articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de controle social e participação em sua área de atuação;
- V promover a gestão do trabalho, compreendendo a educação permanente dos trabalhadores do SUAS;
  - VI gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social e planos setoriais afins à sua atuação;

VIII – articular-se, no que for cabível, com os governos federal e estadual, com as demais secretarias do Município, com a sociedade civil, com organismos internacionais e com outros municípios para a consecução de seus fins, inclusive atuando em instâncias de pactuação e deliberação interfederativas.

## Seção II Da Organização

- **Art. 9º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Garça organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
- I proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
- **Art. 10.** A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
  - I Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 44 de 54

- PAIF;
- II Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- § 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social CRAS.
- § 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelo CRAS, quando dotado de estrutura física e de pessoal, e/ou por Organizações da Sociedade Civil OSCs, desde que certificadas no Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 11.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
  - I proteção social especial de média complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI;
  - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
  - II proteção social especial de alta complexidade:
  - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
  - b) Serviço de Acolhimento em República;
  - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
- **Parágrafo único.** O PAEFI será ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS.
- **Art. 12.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
- § 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
- § 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a organização da sociedade civil integra a rede socioassistencial.
- § 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
- **Art. 13.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do

Município de Garça, quais sejam:

- I órgão gestor;
- II unidade do cadastro único;
- III centro de referência de assistência social (CRAS);
- IV centro de referência especializado de assistência social (CREAS);
  - V casa de passagem;
  - VI centro de convivência do idoso (CCI);
- § 1º As instalações das instituições públicas deverão ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, observadas as normas gerais.
- § 2º As unidades dos serviços de proteção social básica e especial, de média e alta complexidade, poderão ser ofertadas em parceria com organização da sociedade civil, em atenção aos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- § 3º Poderão ser criadas outras unidades públicas municipais integradas às já existentes.
- **Art. 14.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente pelo CRAS, CREAS e, de forma complementar, pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.
- § 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
- § 2º O CREAS destina-se à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
- § 3º Os CRAS e CREAS possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
- **Art. 15.** A Unidade do Cadastro Único tem o objetivo de oportunizar o cadastro unificado das famílias para o acesso a diversos serviços, programas e benefícios, além de priorizar um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, a serem utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da qualidade de vida.

**Parágrafo único.** A organização e funcionamento da Unidade do Cadastro Único será objeto de regulamentação por Decreto.

- **Art. 16.** A Casa de Passagem destinar-se-á, fundamentalmente, ao atendimento às pessoas em situação de rua e de trânsito.
- **Art. 17.** A implantação das unidades do Cadastro Único, CRAS e CREAS deverá observar as diretrizes da:
- I territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 45 de 54

as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II – universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 18.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções  $n^{\circ}$  269, de 13 de dezembro de 2006;  $n^{\circ}$  17, de 20 de junho de 2011; e  $n^{\circ}$  9, de 25 de abril de 2014, expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 19.** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais traçadas pela NOB/SUAS:

I – acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

**Art. 20.** O Município de Garça, durante a coordenação e execução dos programas do SUAS, observará as responsabilidades e atribuições impostas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Parágrafo único.** Caberá ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS no âmbito local, respeitados os preceitos da legislação em vigor.

- **Art. 21.** Todas as entidades e organizações de assistência social (OSCs) vinculadas ao SUAS estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, LOAS e as orientações das Normas Operacionais Básicas e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- § 1º A aquisição de bens e serviços pelas OSCs com recursos oriundos de parcerias e transferências do Poder Público deverá ser precedida de, pelo menos, a comprovação de três orçamentos.

- § 2º As Organizações da Sociedade Civil que receberem recursos oriundos de parcerias e transferências do Poder Público para o desenvolvimento de projetos e serviços socioassistenciais, deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico, seguindo os parâmetros tipificados dos serviços e equipes de referência, conforme disposto na NOB-RH/SUAS.
- § 3º Os trabalhadores da assistência social contratados por entidades ou organizações vinculadas ao SUAS deverão possuir formação e titulação exigida pela legislação vigente.
- **Art. 22.** Fica instituído o Plano de Educação Permanente da Assistência Social, destinado a contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores e agentes, governamentais e não governamentais, que atuam junto ao SUAS.

**Parágrafo único.** O Plano de Educação Permanente da Assistência Social deverá ser desenvolvido em parceria com outras secretarias municipais, escolas de governo, universidades e demais entidades e organizações.

## Seção III Das Responsabilidades

- **Art. 23.** Compete ao Município de Garça, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS:
- I destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais com as seguintes atribuições:
- a) caracterizar o território do município a partir das expressões de diversidades socioassistenciais, socioculturais, socioterritoriais, ambientais, urbano rural e econômicas que implicam em respostas estaduais e municipais do SUAS a serem previstas nos processos públicos de planejamento e orçamento;
- b) subsidiar o processo de planejamento da política de assistência social de Garça e nele a garantia da distribuição qualificada de serviços e benefícios no território;
- c) realizar a identificação quanti-qualitativa e territorial da incidência de desproteções sociais que demandam servicos e benefícios do SUAS:
- d) aferir padrões de qualidade de atendimento, a partir de indicadores de acompanhamento definidos para a



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 46 de 54

qualificação dos serviços e beneficias;

- e) manter o monitoramento, sistematização e disseminação de informações sobre as ações desenvolvidas pelo SUAS no âmbito municipal;
- f) exercer a provisão da gestão da assistência social do município com informações qualificadas para que a rede de serviços socioassistenciais seja adequadamente localizada, instalada e operada;
- g) operar o sistema de monitoramento sobre os padrões de oferta e operação dos serviços e beneficias socioassistenciais a partir da efetivação de direitos socioassistenciais;
- h) mapear a rede socioassistencial do município abrangendo serviços e benefícios a partir do assentamento dos usuários.
- i) manter análises regulares dos dados do CADÚnico de modo a apoiar a ação municipal do SUAS; prover dados do município nos instrumentais estaduais e federais;

VII - implantar:

- a) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- b) sistema de educação continuada para a rede socioassistencial vinculada ao SUAS;

VIII - regulamentar:

- a) a coordenação a formulação e a implementação da Política Municipalde Assistência Social, em consonância com a respectiva Política Nacional e Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social, bem como do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
  - IX co-financiar:
- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistênciasocial, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS -PNEP/SUAS, com base nos princípios da NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em âmbito local;
  - X realizar:
- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XI - gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
  - b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
  - c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para

programas sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1  $^{\circ}$  do art.  $8^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  10.836, de 2004;

- XII organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIII monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XIV coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XV elaborar proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- XVI submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XVII cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo COMAS e pactuado na CIB;

XVIII - executar:

- a) o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- b) a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH SUAS;
- c) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de negociação do SUAS;
- XIX expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XX aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXI - alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social- CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXII - garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, trasladas e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 47 de 54

do SUAS;

- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada junto à União e ao Estado;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional:
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXIII - definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXIV- implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT e na CIB;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXV - promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS:
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XXVI assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XXVII participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XXVIII prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XXIX zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XXX assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência

social de acordo com as normativas federais;

XXXI - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as organizações ou entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXXII - normatizar, em âmbito local:

- a) o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal:
- b) o conjunto de ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para construção de estratégias coletivas, observados os fundamentos da Resolução n° 33/2011 do CNAS, ou regulamentações que porventura a substituam;

XXXIII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXXIV - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social osrelatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas;

XXXV - promover a participação nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXXVI - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXVII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXVIII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIX - criar Ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadroefetivo;

- XL implementar, mediante legislação específica, política de plano de carreira, cargos e salários, conforme estabelecido pela NOB-RH/SUAS;
- XLI encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios de atividades e de execuçãofísico-financeira a títulode prestação de contas.

### Seção IV

### Do Plano Municipal de Assistência Social

- **Art. 24.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Garça.
- § 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
  - I diagnóstico socioterritorial;
  - II objetivos gerais e específicos;
  - III diretrizes e prioridades deliberadas;



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 48 de 54

- IV ações estratégicas para sua implementação;
- V metas estabelecidas;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
  - VIII mecanismos e fontes de financiamento;
  - IX indicadores de monitoramento e avaliação; e
  - X cronograma de execução.
- § 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
- I as deliberações das conferências de assistência social;
- II metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
  - III ações articuladas e intersetoriais;
- IV ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.
- § 3º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social caberá ao órgão gestor da política de assistência social, que submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando uma construção coletiva, inclusive orçamentária e financeira.
- § 4º O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser publicado nos meios oficiais e demais canais à disposição da municipalidade, de modo a facilitar o acesso pela população interessada.

## CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS Secão I

## Do Conselho Municipal de Assistência Social

- Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
- § 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:
- I 05 (cinco) representantes governamentais e seus respectivos suplentes, assim divididos:
- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças;
  - e) 01 (um) da Procuradoria-Geral do Município;
- II 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim divididos:
- a) 01 (um) de entidades e organizações dos trabalhadores do setor de Assistência Social:
- b) 01 (um) de entidades e organizações de Assistência Social da Rede de Proteção Social Básica;

- c) 01 (um) de entidades e organizações de Assistência Social da Rede de Proteção Social Especial;
- d) 01 (um) de usuários de projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social;
- e) 01 (um) de representante de Associação de Moradores.
- § 2º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos responsáveis dos respectivos órgãos e nomeados pelo Chefe do Executivo.
- § 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, sob fiscalização do Ministério Público, através de Edital publicado na imprensa oficial do Município, e serão nomeados pelo Chefe do Executivo.
- § 4º Os membros do CMAS cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, possibilitada sua substituição, a qualquer tempo, a critério de sua representação.
- § 5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, devendo-se observar a alternância de comando entre representantes da sociedade civil e poder público na presidência do CMAS.
- § 6º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, suceder-lhe-ão até o final do mandato.
  - Art. 26. O CMAS terá a seguinte estrutura:
  - I Plenário;
  - II Diretoria, a ser composta por:
  - a) Presidência;
  - b) Vice-Presidência: e
  - c) Secretaria Executiva;
- III Comissões Temáticas, compostas paritariamente por conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil.
- **Parágrafo único.** O CMAS terá sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo.
- **Art. 27.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
- **Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e perda de mandato por faltas.
- **Art. 28.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
- **Art. 29.** O controle social do SUAS no Município de Garça efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
- **Art. 30.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS:
  - I elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 49 de 54

- II convocar as Conferências Municipais de Assistência
  Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social -SEMADS inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI apreciar os dados e informações inseridas pela SEMADS, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
  - XIII zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela SEMADS em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
- XX planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
  - XXI participar da elaboração do Plano Plurianual, da

Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos:

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

- XXVIII notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
  - XXX emitir resolução quanto às suas deliberações;
  - XXXI registrar em ata as reuniões;
- XXXII instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIII avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
- **Art. 31.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo único.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

## Seção II

### Da Conferência Municipal de Assistência Social

- **Art. 32.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
- **Art. 33.** A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
- I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 50 de 54

- III estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
  - IV publicidade de seus resultados;
- V determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
- Art. 34. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada, ordinariamente, a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

### Seção III

### Da Participação dos Usuários

**Art. 35.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social, e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 36.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; e descentralização do controle social através de comissões regionais ou locais.

### Seção IV

## Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

- Art. 37. O Município de Garça é representado nas Comissões Intergestores Bipartite CIB e Tripartite CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social CONGEMAS.
- § 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
- § 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS

## PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA Secão I

## Dos Benefícios Eventuais

- **Art. 38.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.
- § 1º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, notadamente os seguintes itens:
- I órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras e outros da mesma natureza;
- II cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens relacionados à área de saúde integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas;
- III medicamentos, exames médicos, transporte de doentes e apoio financeiro para tratamento de saúde dentro e fora do município;
- IV leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.
- § 2º Para os fins colimados no parágrafo anterior, não se consideram benefícios vinculados ao campo da habitação ou segurança alimentar as seguintes provisões suplementares e provisórias:
- I programa "Bolsa Aluguel Social", regulamentado pelos preceitos da legislação municipal específica;
- II fornecimento de cestas básicas ou quaisquer outros gêneros alimentares específicos, destinados a minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais.
- **Art. 39.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
- I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
- **Art. 40.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de servicos.
  - Art. 41. O público alvo para acesso aos benefícios



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 51 de 54

eventuais serão famílias e indivíduos com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, ou selecionados através de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado por equipe técnica responsável pela análise do benefício.

### Seção II

## Da Prestação dos Benefícios Eventuais

**Art. 42.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

- **Art. 43.** O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
  - I à genitora que comprove residir no Município;
- II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;
- V à família que se enquadrar nos requisitos socioassistenciais do programa "Bolsa Aluguel Social", definidos na legislação municipal de regência;
- VI ao nascituro que se enquadrar nos requisitos socioassistenciais do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", definidos na legislação municipal de regência.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 44.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, notadamente para cobertura das despesas com urna funerária, velório e sepultamento.

- Art. 45. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
- § 1º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu

valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

- § 2º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
  - I riscos: ameaça de sérios padecimentos;
  - II perdas: privação de bens e de segurança material;III danos: agravos sociais e ofensa.
  - § 3º Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
  - I ausência de documentação;
- II necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária:
- IV ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- **Art. 46.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
- § 1º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
- § 2º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
- **Art. 47.** Ato regulamentar do Prefeito disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

## Seção III Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 52 de 54

**Art. 48.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção IV

### Dos Serviços Socioassistenciais

**Art. 49.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção V

### Dos Programas de Assistência Social

- **Art. 50.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
- § 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
- § 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

### Seção VI

## Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 51. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômicosocial à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

## Seção VII

## Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

- **Art. 52.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
- **Art. 53.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito local, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo CNAS.

**Parágrafo único.** As inscrições vigorarão por prazo indeterminado, possuindo validade até seu respectivo

cancelamento, cuja fiscalização e monitoramento caberão ao órgão gestor e ao CMAS.

- **Art. 54.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
- I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- **Art. 55.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
- I ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída:
- II aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
  - III elaborar plano de ação anual;
  - IV ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado;
- V possuir outros documentos comprobatórios exigidos por ato regulamentar do Prefeito.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

- I análise documental;
- II visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
  - III elaboração do parecer da Comissão;
- IV pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
  - V publicação da decisão plenária;
  - VI emissão do comprovante;
- VII notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.
- **Art. 56.** O Conselho Municipal da Assistência Social CMAS estabelecerá numeração sequencial de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** Permanecerão inalteradas as numerações de inscrições já efetivadas pelo CMAS na data



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 53 de 54

de entrada em vigor desta Lei Complementar.

**Art. 57.** O CMAS fornecerá certificado de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as normas gerais traçadas pelo CNAS.

**Parágrafo único.** A segunda via do certificado de inscrição deverá ser formalmente solicitada, através de justificativa subscrita pelo representante legal da instituição, e será disponibilizada pelo Conselho no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 58.** O CMAS providenciará a publicação das inscrições deferidas na imprensa oficial do município.

## CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 59.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 60.** Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### Seção I

## Do Fundo Municipal de Assistência Social

- **Art. 61.** O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- **Art. 62.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:
- I recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

- IV receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor:
- VI produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - VII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** A emprego dos recursos do FMAS se dará em observância às normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

- **Art. 63.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 1º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- § 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo.
- § 3º As contas e os relatórios do gestor do Fundo deverão ser apreciados e aprovados pelo CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
  - Art. 64. Os recursos do Fundo serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou por órgão conveniado;
- II em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das acões socioassistenciais;
- IV construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.



## **MUNICÍPIO DE GARÇA**

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Ouarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2004

Página 54 de 54

**Art. 65.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho.

**Art. 66.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 67.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicacão.

**Art. 68.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei  $n^{\circ}$  3.124, de 11 de dezembro de 1996, e a Lei  $n^{\circ}$  3.575, de 11 de junho 2002."

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente

Rodrigo Gutierres Presidente Fabinho Polisinani Membro Tenente Almeida Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## Licitações e Contratos

.....

## Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 - ABERTURA - tipo menor preço por lote. Objeto: Aquisição de tablets e peças para upgrade de servidor de gaveta, conforme especificações do Termo de Referência. Data: 14/12/2022 às 09h30, no prédio sede da Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco nº 131, Centro. Edital e informações: Site: www.garca.sp.leg.br, menu "Licitações"; telefones: (14) 3471-0950/3471- 1308, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00; E-mail: contabilidade@cmgarca.sp.gov.br. Garça/SP, 29/11/2022 - Rafael José Frabetti -Presidente.

# Editais

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA № 14/2022

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI,** Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, § 2º RESOLVE: -.-.-.-.

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 1º DE DEZEMBRO DE 2022, às 19h30(dezenove horas e trinta minutos), para a entrega do Prêmio de "ATIRADOR DESTAQUE DO ANO" ao Sr. FELIPE MESQUITA DE BRITO.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, assinado e

datado eletronicamente.

## Rafael José Frabetti Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

## - Antonio Marcos Pereira - Secretário Legislativo

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).